

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

SOLICITAÇÃO

	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças	SOLICITAÇÃO COMPRAS / SERVIÇO	
1. Dados do Solicitante			
1.1. Nome da Unidade Solicitante Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP			
1.2. Data da Solicitação 18/10/2023	1.3. Servidor Solicitante (contato) Silvana Lourenço Lobo	1.4. Telefone / Ramal 2522-8650/8652/8659/8769	

2. Descrição detalhada do bem ou serviço:

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 usuários.

2.1. Justificativa/Finalidade da Aquisição/Contratação:

O objetivo da contratação dos serviços da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda é a constante necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de atualização permanente da jurisprudência e, ainda, adequação as modificações legislativas. A contratação da Revista dos Tribunais Online pela Defensoria Pública de Minas Gerais já é um serviço prestado pela Escola Superior desde o ano de 2018. Ressalta-se que em 2022 com o encerramento do contrato, a ESDEP foi acionada por vários Defensores(as) e Servidores(as) da DPMG solicitando a renovação da assinatura com a RT on-line. Diante dos pedidos já ocorridos anteriormente e vislumbrando a possibilidade de aprimoramento da atividade profissional e incremento do conhecimento técnico, entendemos que serão muitos são os benefícios alcançados com essa contratação.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição para essa contratação. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Revista dos Tribunais online ser a maior fornecedora de informação eletrônica do mundo, com presença global em mais de 300 cidades de mais de 100 países, mas, ainda, pelo fato de o serviço contratado oportunizar aos clientes, o recebimento de informações em tempo real.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Desde 1921, a Revista dos Tribunais foi aclamada como uma das maiores editoras do país, e a maior no seguimento jurídico. Já em 2010, após um processo de expansão global e enxergando a qualidade editorial e o valor da marca, a RT torna-se uma empresa pioneira na implementação de produtos online, com conteúdo exclusivo, tornando-se uma ferramenta premium de busca jurídica desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no seguimento jurídico, fornecendo de maneira intuitiva informações inteligentes e necessárias para o desempenho de atividades relacionadas ao setor jurídico. Contando com a experiência da Editora Revista dos Tribunais, editora jurídica presente há mais de cem anos no mercado editorial e com a Thomson Reuters líder em soluções inteligentes idealizadas para potencializar a rotina dos profissionais do Direito, a Livraria RT é a mais completa livraria brasileira especializada em livros e periódicos para estudiosos e profissionais da área.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta anexa, é de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

2.3.Quantidade: 1	2.4. Unidade de Aquisição: ESDEP	2.5. Código SIAD:	2.6. Valor Unitário Estimado/Mensal Estimado:	2.7. Valor Total Estimado/Anual Estimado: R\$ 59.481,00
----------------------	--	-------------------	---	---

2.8. Valor Total Estimado: R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

2.9. Assinatura do Solicitante:

18 / 10 / 2023

Data

COORDENADORA DA ESCOLA SUPERIOR



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo**, **Defensor Público**, em 18/10/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0163802** e o código CRC **28A254E3**.

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à **Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 usuários.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação dos serviços da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda é a constante necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de atualização permanente da jurisprudência e, ainda, adequação as modificações legislativas. A contratação da Revista dos Tribunais Online pela Defensoria Pública de Minas Gerais já é um serviço prestado pela Escola Superior desde o ano de 2018. Ressalta-se que em 2022 com o encerramento do contrato, a ESDEP foi acionada por vários Defensores(as) e Servidores(as) da DPMG solicitando a renovação da assinatura com a RT on-line. Diante dos pedidos já ocorridos anteriormente e vislumbrando a possibilidade de aprimoramento da atividade profissional e incremento do conhecimento técnico, entendemos que serão muitos são os benefícios alcançados com essa contratação, destacando-se:

Mobilidade: link pode ser acessado de qualquer computador;

Credibilidade: autores renomados e informações jurídicas confiáveis;

Assertividade: equipe de especialistas responsáveis por interligar todo o conteúdo, tanto em questões explícitas como implícitas;

Produtividade e Agilidade: Realiza pesquisas em curto espaço de tempo, de forma prática e eficiente;

Informação para análise: acórdãos selecionados e titulados trazem maior rigor à pesquisa, além de jurisprudências no mesmo sentido e em sentido contrário, para análise da melhor estratégia a ser adotada;

Segurança da norma citada: sinaliza se a norma está em vigor ou não;

Atualização: E-mails informam atualizações na ferramenta;

Organização: possibilita criação de pastas com os documentos preferidos;

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marinoni, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.

2.2 DO PREÇO

O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta anexa, é de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição para essa contratação. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Revista dos Tribunais online ser a maior fornecedora de informação eletrônica do mundo, com presença global em mais de 300 cidades de mais de 100 países, mas, ainda, pelo fato de o serviço contratado oportunizar aos clientes, o recebimento de informações em tempo real.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Desde 1921, a Revista dos Tribunais foi aclamada como uma das maiores editoras do país, e a maior no seguimento jurídico.

Já em 2010, após um processo de expansão global e enxergando a qualidade editorial e o valor da marca, a RT torna-se uma empresa pioneira na implementação de produtos online, com conteúdo exclusivo, tornando-se uma ferramenta premium de busca jurídica desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no seguimento jurídico, fornecendo de maneira intuitiva informações inteligentes e necessárias para o desempenho de atividades relacionadas ao setor jurídico.

Contando com a experiência da Editora Revista dos Tribunais, editora jurídica presente há mais de cem anos no mercado editorial e com a Thomson Reuters líder em soluções inteligentes idealizadas para potencializar a rotina dos profissionais do Direito, a Livraria RT é a mais completa livraria brasileira especializada em livros e periódicos para estudiosos e profissionais da área.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais forma via IP TOKEN para 50 usuários para consultas à **Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail.

4.2 – RT Online Clássico – Códigos Comentados com a forma de acesso via IP TOKEN para 50 usuários.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O local da prestação do serviço contratado será na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso via IP TOKEN para 50 usuários.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, em até 30 (trinta) dias do contrato assinado e/ ou NOTA DE EMPENHO, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão da liberação do acesso via IP TOKEN com apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior.

6.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de

atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto

Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 08/11/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0171492** e o código CRC **C8E99F23**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000298/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000243/2023

Data de criação: 08/11/2023

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000102857	ACESSO A PLATAFORMA ONLINE DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - COMPLETA	1,00 UNIDADE	1,0000	59.481,0000	59.481,0000	59.481,0000	59.481,00	Média
							Total orçado:	59.481,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000102857

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

ACESSO A PLATAFORMA ONLINE DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - COMPLETA

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor:

R\$ 59.481,0000

Média:

R\$ 59.481,0000

Mediana:

R\$ 59.481,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	20/10/2023	-	-	60.501.293/0001-12 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	59.481,0000	59.481,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 08/11/2023 13:40:32

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000475617742271442023

PARECER JURÍDICO

Processo: 9990000001.007862/2023-44

Parecer nº. 196/2023.

**Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias.**

Inexigibilidade de Licitação – Assinatura de Periódico –
Editora Revista dos Tribunais LTDA – art. 25, *caput* e inc. I, da
Lei 8.666/93 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 166/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 (cinquenta) usuários.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0163802	Solicitação Editora Revista dos Tribunais Ltda	18/10/2023	ESDEP
0163805	Projeto	18/10/2023	ESDEP
0163813	Documentação 1- Proposta - Revista dos Tribunais Online e Cód e	18/10/2023	ESDEP
0163814	Documentação 2- CNPJ	18/10/2023	ESDEP
0163815	Documentação 3- Contrato Social	18/10/2023	ESDEP
0163817	Documentação 4- Contrato Social - 76ª Atualização	18/10/2023	ESDEP
0163818	Documentação 5- Procuração	18/10/2023	ESDEP
0163819	Documentação 6- CNH Juliana	18/10/2023	ESDEP
0163820	Documentação 7- CNH Pablo	18/10/2023	ESDEP
0163821	Documentação 8- CND Estadual	18/10/2023	ESDEP
0163849	Documentação 9- CND Federal	18/10/2023	ESDEP
0163853	Documentação 10- CND Certidão Municipal	18/10/2023	ESDEP
0163856	Documentação 11- FGTS	18/10/2023	ESDEP
0163859	Documentação 12- CNDT	18/10/2023	ESDEP

0163872	Documentação 13- CRC	18/10/2023	ESDEP
0163875	Documentação 14- Empenho TRT	18/10/2023	ESDEP
0163876	Documentação 15- Empenho TSE	18/10/2023	ESDEP
0163879	Documentação 16- Nota fiscal TJDF	18/10/2023	ESDEP
0163882	Certidão	18/10/2023	ESDEP
0165413	Despacho	20/10/2023	SRLI
0171492	Projeto	08/11/2023	ESDEP
0171518	Memorando 43	08/11/2023	ESDEP
0171598	Relatório de Item de Material/Serviço	08/11/2023	SRLI/DCC/SC
0171599	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	08/11/2023	SRLI/DCC/SC
0171642	Declaração de disponibilidade orçamentária	08/11/2023	SPGF/DPOMA
0172459	Relatório de Solicitação de Compras	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172460	Relatório de Pedido de Compra	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172461	Mapa de Preços	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172463	Relatório de Processo de Compras	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172464	Resolução (Comissão de Licitação)	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172465	Minuta (Ato de Inexigibilidade de Licitação)	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0172539	Minuta (Contrato)	10/11/2023	SRLI/DCC/SC
0173107	Documentação (CRC atualizado)	13/11/2023	SRLI/DCC/SC
0173110	SICAF	13/11/2023	SRLI/DCC/SC
0173111	Memorando 702	13/11/2023	SRLI/DCC/SC
0174749	Documentação	16/11/2023	ESDEP
0174754	Memorando 50	16/11/2023	ESDEP

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 (cinquenta) usuários., com fulcro no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, que estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

4. A solicitação e justificativa para acesso sem limitação a todos os usuários do sistema Gerais para consulta à revista dos Tribunais, contemplando até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, fundamentada na necessidade de melhoria dos serviços prestados pela instituição,

foi devidamente apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da DPMG (Projeto 0171492).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver “*impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”^[1], a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.^[2] (destaque não constante no original)

8. O referido autor sistematiza, ainda, as hipóteses em que pode se ocorrer a inviabilidade de competição: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de um ou outro periódico, porquanto impossível comparar as linhas editoriais de cada um deles. Diante disso, a assinatura de periódicos deve ter o enquadramento da contratação no inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações, para os casos de exclusividade na distribuição dos periódicos.

9. Assim, diante da certidão exarada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO – Regional São Paulo (Documentação (0174749) a empresa a ser contratada detém a exclusividade para a edição, publicação, distribuição e comercialização do conteúdo pretendido em todo o território nacional, sendo cabível, portanto, a contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. Cumpre registrar que o gestor deverá verificar a veracidade ou confiabilidade das informações prestadas na aludida Certidão, como se depreende do magistério de Marçal Justen Filho^[3]:

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência

de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.

Jurisprudência do TCU

'...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante' (Decisão nº 578/2002, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

'...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adotem medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes'. (Decisão nº 47/1995, Plenário, rel. Min. Homero Santos).

11. No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 16, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

12. Superada a questão do enquadramento na situação de inexigibilidade, atente-se para o quanto disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; e,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Grifou-se)

13. Quanto à razão da escolha do periódico, consta no Termo de Referência a fundamentação sobre a sua necessidade e adequação aos interesses da DPMG (Projeto 0171492):

“A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marinoni, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.”

14. Quanto à justificativa de preço, foram acostados os docs, 0163875, 0163876 e 0163879, nota de empenho e notas fiscais emitidas por outros órgãos público quando da assinatura da revista em questão com a empresa a ser contratada, demonstram que o valor cobrado da DPMG não é superior àquele exigido em suas contratações usuais. Consoante ainda à justificativa de preços a solicitante esclarece no termo de referência:

“O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta anexa, é de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).”

15. Constata-se, assim, que a Administração atendeu ao determinado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual sempre que for possível – considerando a peculiaridade da contratação - devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (v., nesse sentido: Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

16. Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho^[4], deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está “*em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional*”, elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

17. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a juntada dos documentos da empresa comprovando a sua regularidade.

17.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, o CRC da empresa (0173107) demonstra que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e regular com o FGTS, INSS, Certidão de Falência, com a Justiça Trabalhista e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.3. Ainda em relação à habilitação, constata-se no CRC e no documento 0061440, declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e declaração de inexistência de fato impeditivo. Por fim, verifica-se que a empresa não está inscrita no CAFIMP, conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN e SICAF (0173110).

18. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0172465), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

19. No que concerne à regularidade jurídica da minuta do contrato (0172539), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

19.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

19.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos. Já a **cláusula segunda** o preço e a dotação orçamentária.

19.3. A **cláusula terceira** dispõe sobre as condições comerciais.

19.4. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, do pagamento, da vigência e dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica.

19.5. As cláusulas **sétima, oitava e nona** disciplinam as obrigações das partes, das sanções administrativas e das alterações do contrato.

19.6. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** estabelecem os casos previstos na rescisão, da necessidade da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, da proteção e informação de dados – LGPD, o foro para dirimir qualquer conflito contratual e as disposições gerais do contrato.

19.7. Derradeiramente, impende ressaltar que a análise que ora se procede é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93, porquanto esta Unidade Consultiva não possui

a capacidade técnica necessária para avaliar aspectos operacionais e procedimentais do ajuste. **Em face do agora exposto, sugiro antes de publicada a minuta, seja a mesma atestada pelo solicitante, quem tem a capacidade técnica para verificar se todas as descrições e obrigações previstas estão em conformidade com o requerido.**

III – CONCLUSÃO

19.8. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 (cinquenta) usuários, com fundamento nos artigos 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **desde que atendida a recomendação supra.**

19.9. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0172465) e da minuta contratual (0172539).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285.

[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. Dialética. 2009. p. 353/354.

[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 370.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 17/11/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0175126** e o código CRC **45D691DB**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000166/2023

Assunto: contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 usuários.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

"O objetivo da contratação dos serviços da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda é a constante necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de atualização permanente da jurisprudência e, ainda, adequação as modificações legislativas. A contratação da Revista dos Tribunais Online pela Defensoria Pública de Minas Gerais já é um serviço prestado pela Escola Superior desde o ano de 2018. Ressalta-se que em 2022 com o encerramento do contrato, a ESDEP foi acionada por vários Defensores(as) e Servidores(as) da DPMG solicitando a renovação da assinatura com a RT on-line. Diante dos pedidos já ocorridos anteriormente e vislumbrando a possibilidade de aprimoramento da atividade profissional e incremento do conhecimento técnico, entendemos que serão muitos são os benefícios alcançados com essa contratação, destacando-se:

Mobilidade: link pode ser acessado de qualquer computador;

Credibilidade: autores renomados e informações jurídicas confiáveis;

Assertividade: equipe de especialistas responsáveis por interligar todo o conteúdo, tanto em questões explícitas como implícitas;

Produtividade e Agilidade: Realiza pesquisas em curto espaço de tempo, de forma prática e eficiente;

Informação para análise: acórdãos selecionados e titulados trazem maior

rigor à pesquisa, além de jurisprudências no mesmo sentido e em sentido contrário, para análise da melhor estratégia a ser adotada;
Segurança da norma citada: sinaliza se a norma está em vigor ou não;
Atualização: E-mails informam atualizações na ferramenta;
Organização: possibilita criação de pastas com os documentos preferidos;”.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR:

A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marinoni, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.

DO PREÇO: O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta anexa, é de R\$ 66.090,00 (sessenta e seis mil e noventa reais), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante, no documento SEI Nº 0171492, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição para essa contratação. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Revista dos Tribunais online ser a maior fornecedora de informação eletrônica do mundo, com presença global em mais de 300 cidades de mais de 100 países, mas, ainda, pelo fato de o serviço contratado oportunizar aos clientes, o recebimento de informações em tempo real.

Da Notória Especialização:

Desde 1921, a Revista dos Tribunais foi aclamada como uma das maiores editoras do país, e a maior no seguimento jurídico.

Já em 2010, após um processo de expansão global e enxergando a qualidade editorial e o valor da marca, a RT torna-se uma empresa pioneira na implementação de produtos online, com conteúdo exclusivo, tornando-

se uma ferramenta premium de busca jurídica desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no seguimento jurídico, fornecendo de maneira intuitiva informações inteligentes e necessárias para o desempenho de atividades relacionadas ao setor jurídico.

Contando com a experiência da Editora Revista dos Tribunais, editora jurídica presente há mais de cem anos no mercado editorial e com a Thomson Reuters líder em soluções inteligentes idealizadas para potencializar a rotina dos profissionais do Direito, a Livraria RT é a mais completa livraria brasileira especializada em livros e periódicos para estudiosos e profissionais da área.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 usuários, encontra respaldado no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000166/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco, Servidor**, em 21/11/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 21/11/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 21/11/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 21/11/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 22/11/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0176268** e o código CRC **FE29802C**.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000166/2023, datado de 22/11/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para consultas à Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, de forma via IP TOKEN para 50 usuários. Valor Global: R\$ 59.481,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um mil reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 22/11/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CLARO S/A. Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 9241336/2020 de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à internet, serviços telefônicos na modalidade local e longa distância nacional, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 25/01/2024 e término em 24/01/2025. VALOR TOTAL: R\$ 39.959,52 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339040.04.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Contratante, Emerson Stefanelli Santos e André Luiz Damascena, pela Contratada. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.